

Parágrafo único. A CTEEP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.035900/2012-57, resolve:

Art. 1º APROVAR a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC trecho: Curitiba - Florianópolis para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 4º ano da Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 079/2012/GEINV/SUINF, de 18.05.12.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 552, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, com fundamento no artigo 12, da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, bem como no artigo 96, da Lei nº 4.320/64.

Considerando que a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, transferiu ao DNIT os bens móveis e imóveis operacionais, os bens móveis não-operacionais e os bens móveis e utensílios da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - ex - RFFSA;

Considerando que os bens, a serem alienados, não têm utilidade na operação dos serviços públicos de carga ferroviária e não possuem condições técnicas de serem reaproveitados nas diversas atividades ferroviárias da Autarquia;

Considerando que os bens estão dispersos por toda a malha ferroviária nacional, inclusive em locais de difícil acesso, impedindo um serviço adequado de guarda e proteção, colocando-os em risco de sinistros das mais diversas ordens;

Considerando as inúmeras ocorrências de furtos, depredações e dilapidações envolvendo o patrimônio ferroviário, que tem provocado diversos questionamentos do Ministério Público e a instauração de inquéritos no âmbito da Polícia Federal;

Considerando, ainda, o alto custo para a Administração Pública na manutenção, guarda e preservação desses bens considerados inservíveis e não reaproveitáveis;

Considerando a disposição da Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, em cooperar com o DNIT por meio da cessão de pessoal técnico especializado em inspeção e avaliação de máquinas e equipamentos ferroviários, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO NACIONAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO-OPERACIONAIS, transferidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - ex - RFFSA ao DNIT por força de lei.

§ 1º. A Comissão terá como finalidade identificar, classificar e avaliar os bens móveis não-operacionais transferidos da ex - RFFSA ao DNIT, que serão alienados na forma de leilão público.

§ 2º. A Comissão será formada por servidores do DNIT e por cedidos pela Inventariança da ex - RFFSA em razão de cooperação técnica e serão designados por ato do Diretor-Geral do DNIT.

§ 3º. A Comissão terá como atribuições a vistoria, a inspeção, a classificação segundo o Decreto nº 99.658/90, a avaliação para definição do valor venal dos bens e a formação dos lotes a serem leiloados.

§ 4º. A Comissão deverá emitir laudo técnico por lote e, sempre que couber, individualizado de cada bem, contendo sua identificação, localização, estado de conservação e valor venal com os respectivos cálculos e fórmulas aplicados.

Art. 2º A Comissão, para o desenvolvimento de suas atividades, poderá fazer uso de pareceres técnicos emitidos por profissionais especializados, quando houver a necessidade.

Art. 3º Os laudos de avaliação, elaborados pela Comissão Nacional de Avaliação, deverão ser difundidos para os Órgãos de Controle da Gestão Pública, de cada praça onde poderá ocorrer o leilão, para conhecimento prévio e eventuais manifestações, de modo a agilizar a realização dos leilões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1053 Data:13/06/2012 Hora:12:48

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000630/2012-26

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001772/2011-20

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000631/2012-71

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Minas Gerais

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000627/2012-11

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000628/2012-57

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Goiânia/GO

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000252/2012-81

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Lisboa/Portugal

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000629/2012-00

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Aracaju/SE

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.000634/2012-12

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1054 Data:14/06/2012 Hora:13:01

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000638/2012-92

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Boa Vista/RR

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000633/2012-60

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000636/2012-01

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Salvador/BA

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000637/2012-48

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Boa Vista/RR

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000464/2012-68

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Macapá/AP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.002083/2010-51

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Minas Gerais

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACORDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000.000779/2011-24

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000573/2012-85

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

REQUERENTE: MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar e determino, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno, que sejam notificados:

a) o requerente, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, da presente decisão liminar.

b) o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, da presente decisão, bem como do prazo de quinze (15) dias para apresentação de informações definitivas, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, caso entenda necessário.

c) dos interessados Rinaldo de Sousa Janja, Marcelo Cochrane Santiago Sampaio, Lorena Lima Pereira Rodrigues, Marcelo Rosa Melo. Determino, também, a publicação de edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000587/2012-07

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APROJUS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar e determino que sejam notificados:

a) o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da presente decisão, bem como do prazo de quinze (15) dias para apresentação de informações definitivas a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, caso entenda necessário.

b) a requerente encaminhando-lhe cópia da presente e das informações preliminares.

Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000207/2012-26

RECLAMANTE: PATRÍCIA PINATTI FONTALVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o indeferimento liminar da presente reclamação, por improcedência manifesta, com fundamento no art. 74, §§1º e 2º do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 8 de maio de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, §§ 1º e 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001470/2011-51
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, de forma que sugiro ao Corregedor Nacional a instauração de sindicância em desfavor dos Promotores de Justiça (...), na forma do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, sub censura.

Brasília/DF, 22 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho o parecer de fls. 162/168.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 1470/2011-51.

Cientifique-se os requeridos, o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Alagoas.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reatuar como sindicância, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001674/2011-92
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 73/77, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 135, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 154, de 30 de março de 2012, onde se lê: "VII - no Estado do Espírito Santo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Serra/CE;", leia-se: "VII - no Estado do Espírito Santo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Serra/ES;".

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 20/2012 Data: 13/06/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF :1.00.001.000037/2010-52
Assunto :INDICAÇÃO
Origem :PR/SP
Relator(a) :Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) :Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de São Paulo

CSMPF :1.00.001.000100/2012-12
Assunto :AFASTAMENTO
Origem :PR/DF
Relator(a) :Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) :Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich

CSMPF :1.00.001.000101/2012-67
Assunto :REGULAMENTAÇÃO
Origem :PGR
Relator(a) :Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) :Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos - Sub-procurador-Geral

CSMPF :1.00.001.000102/2012-10
Assunto :AFASTAMENTO
Origem :PR-DF
Relator(a) :Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) :Dr. José Robalinho Cavalcanti - Procurador da República

CSMPF :1.00.001.000103/2012-56
Assunto :AFASTAMENTO DO PAIS
Origem :PRR 3ª Região
Relator(a) :Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) :Dr. Marlon Alberto Weichert - Procurador Regional da República

CSMPF :1.00.001.000062/2012-06
Assunto :NORMATIZAÇÃO
Origem :PGR
Relator(a) :Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) :Dra. Lindora Maria Araújo

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil. Exposição Midiática de Suspeito Preso à Disposição do Estado - Direito à Imagem - Direito à Presunção de Inocência - Direito à Integridade Moral - Programas Policiais - Concessão Pública Federal - Competência da União - Grave Violação A Direitos Humanos - Violação ao Art. 221 da Constituição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a emissora BAND, por sua filiada na Bahia, levou ao ar edição, possivelmente de maio de 2012, do programa BRASIL URGENTE BAHIA em que a repórter MIRELLA CUNHA e o apresentador UZIEL BUENO teriam violado direitos fundamentais de homem residente nesta capital, que foi entrevistado sob a suspeita da prática de crime patrimonial e estupro.

Consideração o vídeo em questão, da TV aberta, está disponível em várias redes sociais, inclusive no YouTube, no seguinte link: <http://www.youtube.com/watch?v=VVZLnuOIRw;>

Considerando que, aparentemente, a conduta da repórter, do apresentador, da produção do programa e da própria emissora ofenderam direitos constitucionais do "entrevistado", que se encontrava preso, à disposição do Estado, na 12ª Delegacia de Polícia (Itapoã);

Considerando ainda haver indícios da prática de abuso de autoridade e de ofensa a direitos da personalidade, bem como de descumprimento da Súmula Vinculante 11 do STF, num contexto de violação de direitos humanos, pois o preso estava algemado;

Considerando a possível ofensa ao art. 1º, inciso III, 5º, incisos X e XLIX, e 221, inciso IV, da Constituição Federal, assim como aos arts. 5º e 11 do Pacto de São José da Costa Rica;

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, na defesa do cidadão, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, com o intuito de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando que estas atribuições foram regulamentadas no artigo 5º, incisos I, II e IV, no art. 6º, inciso VII, alíneas 'a' e 'd', da Lei Complementar Federal n. 75/93, assim como na Lei Federal 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual 11/1996, Leis Orgânicas do Ministério Público;

Resolvem instaurar, de ofício, na forma do artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 75/93, o presente inquérito civil para apurar tais fatos.

Em razão do exposto, DETERMINAMOS que:

1) Providencie o registro e autuação desta Portaria com os documentos oriundos da Coordenação Criminal do MPF;

2) Requisite-se à TV BANDEIRANTES em Salvador a lista completa das pessoas que participaram da produção e apresentação do programa em questão, assim como indica os nomes completos da equipe de reportagem que esteve na 12ª Delegacia no dia do fato; .

3) Solicite-se ao Juízo da 8ª Vara Criminal de Salvador cópia integral da ação penal a que responde PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, feito n. 033202388.2012.8.05.0001 ;

4) Solicite-se informações à Defensoria Pública do Estado da Bahia, acerca da visita que foi promovida ao preso;

5) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, em Brasília/DF, e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Fica integralmente ratificado o despacho da Coordenação Criminal do MPF datado de 21 de maio de 2012, que motivou a instauração deste inquérito civil.

Após a juntada das respostas das requisições, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

VLADIMIR ARAS
Procurador da República

MÁRCIA VIRGENS
Promotora de Justiça - Coordenadora do NUDH

EDMUNDO REIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça das Execuções Penais

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002453/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de monitorar as ações da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) e outros órgãos federais, para o equacionamento, no âmbito do Estado da Bahia, da demora excessiva para o início do tratamento de radioterapia para o paciente oncológico do SUS, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) Reitere-se, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, o ofício encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, com o objetivo de requisitar as seguintes informações:

a) que medidas foram ou estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria, no sentido de cumprir a recomendação do TCU Acórdão nº 2843/2011-Plenário;

b) as ações específicas, no mesmo sentido, referentes ao Estado da Bahia.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000258/2011-97, originado a partir da necessidade de acompanhamento do sistema de saúde de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000258/2011-97, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Imprima-se e junte-se aos autos o resumo encaminhado pelo ISA sobre o não cumprimento das condicionantes referentes à saúde no município de Vitória do Xingu;

3 - Oficie-se à NESA, questionando, em referência às condicionantes 2.11, 2.12 e 2.13 previstas na licença de instalação nº 795, de junho de 2011, que medidas, urgentes e não-urgentes, estão sendo tomadas, de modo que as condicionantes sejam adequadamente cumpridas, especificando quais equipamentos de saúde serão implantados;

4 - Expeça-se ofício ao DENASUS, remetendo cópia do relatório técnico nº 07E/2012, requisitando auditoria no local, em função das irregularidades encontradas, questionando, também, especificamente se a demanda por saúde do município está sendo plenamente atendida; em caso negativo, discriminar quais e quantos equipamentos de saúde são necessários para atender atualmente a essa demanda; projetando, ainda, a partir do aumento populacional previsto, em função da construção da UHE Belo Monte, quais e quantos equipamentos adicionais serão necessários para o pleno atendimento da referida demanda;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências afetas à construção de acostamentos nas BR- 135 e na BR- 349, nos trechos compreendidos no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000185/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia- DERBA, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre as medidas adotadas para a regularização estrutural da Rodovia BR 349, mediante a construção de acostamentos, especificamente no trecho compreendido no Município de Correntina/BA, haja vista o número crescente de acidentes na aludida rodovia. (Envie-se em anexo cópia dos documentos de fls. 03/05, 11/12, 19/22, 42).

b) Oficie-se à Superintendência Regional do DNIT na Bahia para solicitar, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre a efetiva delegação de competência para a realização de procedimento licitatório destinado a executar serviços de recuperação (ampliação de acostamento) na BR 349/BA, bem como andamento do processo nº 50605.000356/2011-73, noticiado no Memorando nº 872/2011 - DNIT/BA.

c) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Edilene de Fátima Oliveira Corte noticiando que necessita realizar exame de artrosonância de ombro pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que, segundo ela, não há previsão de data para a sua realização;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000261/2012-65, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000456/2011-94, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: arts. 129 e 225, CRFB; art. 6º, VII, LC nº 75/93; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85.

b) Descrição do fato: Exigências impostas pela RFB para a aquisição de automóveis com isenção de IPI por pessoas com deficiência.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União (SRFB).

d) Nome e qualificação do autor da representação: Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Determino os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, o encaminhamento da presente portaria para publicação e a expedição de ofício à Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, acompanhado de cópia da IN REB nº 988/2009, requisitando que informem se o serviço público de saúde disponibiliza, em Joinville, perícia, com dois médicos especialistas e assinatura do responsável pela "UEL - Unidade Emissora do Laudo", para fins de comprovação da deficiência perante a Receita Federal. Conclusos com a resposta ou o esgotamento do prazo (15 dias).

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Pedro Moisés de Souza noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000274/2012-34, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; e arts. 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o direito de todos à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão, especialmente os relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República c/c arts. 2º, 5º, V, "a", e 11 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 055/2011 (Protocolo nº 1.34.009.000616/2011-28) foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo a disponibilidade e funcionamento de mamógrafos, bem como o descarte de resíduos químicos em estabelecimentos de saúde afetos à área de atribuição desta Procuradoria da República, avaliados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão ministerial, persiste a necessidade de obtenção de esclarecimentos adicionais envolvendo as irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS junto aos estabelecimentos de saúde supramencionados;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajustamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, AME Ambulatório Médico de Especialidades - Dracena, Empresa Municipal de Saúde - Dracena, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente, Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins, Hospital e Maternidade de Rancheira e Hospital Estadual Porto Primavera - Rosana.

II - EMENTA: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Direito à saúde. Apurar eventuais irregularidades envolvendo a disponibilidade e funcionamento de mamógrafos, bem como o descarte de resíduos químicos em estabelecimentos de saúde afetos à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente, avaliados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido à (ao):

a) Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, solicitando o encaminhamento de cópia dos editais de concursos públicos e processos seletivos destinados à contratação de médicos para o hospital, realizados após o ano de 2010;

b) Santa Casa de Presidente Epitácio, solicitando informar se a demanda referente à realização de mamografias é atendida a contento, a despeito da baixa produção de exames verificada entre dezembro de 2009 e novembro de 2010 pelo Denasus;

c) Hospital e Maternidade de Rancheira, solicitando informações sobre a data prevista para implantação do Sistema de Informação para o Gerenciamento e Operação das Centrais de Regulação - SISREG;

d) Secretaria Municipal de Saúde de Dracena, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação do SISREG junto à Empresa Municipal de Saúde de Dracena, bem como se a demanda relacionada à realização de mamografias tem sido atendida a contento pelo referido estabelecimento de saúde;

e) Departamento Nacional de Auditoria do SUS, solicitando esclarecimentos sobre a informação prestada pelo Hospital Estadual Porto Primavera de que, no ato da realização da vistoria pelo Denasus, foi assinalado incorretamente o item IV, subitem 15, da haja vista que o referido nosocômio alegou efetuar o recolhimento de seus resíduos químicos adequadamente;

f) Hospital Estadual Porto Primavera, solicitando cópia do contrato firmado com a empresa Claudemir Martinez Borin, destinado ao recolhimento de resíduos químicos do hospital, referente aos anos de 2008 a 2012;

g) Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente, solicitando: i) esclarecimentos complementares sobre as perdas primárias e absenteísmo mencionados no Ofício nº 109/2012, como justificativa para a baixa produção de mamografias constatada em vistoria do Denasus; ii) informar se a demanda referente à realização de mamografias é atendida a contento pelo aludido hospital; iii) informações sobre eventual adoção de programa/certificado de garantia de qualidade para o exame de mamografia;

3. o aguardo do encaminhamento das respectivas respostas às solicitações supracitadas, bem como da realização das visitas técnicas pelo Denasus no Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente e no Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente (fls. 65/69), além da implantação definitiva do SISREG pela Santa Casa de Presidente Prudente (fl. 81), para análise e ulteriores deliberações.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/ 2011-91 para apurar o fato da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais - FAETEL estar ministrando o curso de Teologia na modalidade semipresencial sem o reconhecimento do Ministério da Educação (fls. 04/05);



CONSIDERANDO que no Portal do MEC/e-MEC consta que o processo de regulamentação nº 200802390 para o reconhecimento do curso de Teologia da FAETEL ainda está em análise (fls. 10 e 19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) informou que o pedido de reconhecimento nº 200802390 está pendente de nova visita de avaliação in loco, e que somente após a mesma o processo poderá ser finalizado (fl. 14);

CONSIDERANDO que a ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos do Decreto nº 5.773/06, tal como o ato de reconhecimento do curso superior ofertado, veda a admissão de novos estudantes pela IES;

CONSIDERANDO que o MEC poderá determinar a suspensão preventiva da admissão de novos alunos na IES irregular;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/2011-91, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/06;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/2011-91 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. FAETEL. Curso de Teologia ministrado sem o reconhecimento do MEC.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. requisição de esclarecimentos ao SERES/MEC.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005222/2011-36 para apurar a demora excessiva na divulgação de notas aos alunos da Universidade Paulista matriculados no curso de Serviço Social via UNIP Interativa - curso à distância (EAD);

CONSIDERANDO que também foi noticiada a ocorrência de reprovações automáticas antes da liberação de notas das provas semestrais;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005222/2011-36, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 07/26;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005222/2011-36 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIP Interativa (EAD). Curso de Serviço Social. Demora na divulgação de notas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. reiteração de fls. 38/39.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE JUNHO DE 2012

PR-SP-00038175/2012. Autos nº 1.34.001.007216/2011-13

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.007216/2011-13 tem por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade dos deficientes visuais em relação ao Sistema Único utilizado pelo Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade dos deficientes visuais em relação ao Sistema Único utilizado pelo Ministério Público Federal.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.007216/2011-13, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

d) aguarde-se por 90 (noventa) dias maiores informações.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE JUNHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 1.29.000.001234/2011-61. Objeto: verificar as condições de acessibilidade no aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010),

CONSIDERANDO representação, por meio eletrônico, versando sobre a falta de acessibilidade no terminal 02 do aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO a discrepância entre as informações da INFRAERO e a réplica do representante;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que os arts. 227, § 2º, e 244, ambos da CF/88, determinam a eliminação de barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, em que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico" (art. 2º);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte (art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99 determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social (art. 9º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (art. 1º);

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, através do Decreto nº 4.229/02, o qual prevê entre seus objetivos "a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais" e "a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu artigo 5º" (art. 2º, incisos V e VI do referido decreto);

CONSIDERANDO que a todo ente da Administração Pública Federal incumbe observar os princípios do PNDH, mormente pelo seu papel social e institucional, devendo também por isso oferecer um tratamento adequado aos seus usuários de modo a evitar qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO que compete à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - empresa pública com constituição autorizada pela Lei nº 5.862/72, administrar e operar comercialmente a infraestrutura aeroportuária;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93); e

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006),

Resolve:

Determinar a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "apurar as condições de acessibilidade no aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS".

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

1) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06, bem como a afixação no átrio deste prédio; e

3) a designação do técnico administrativo Carlos Alberto Gregori Paveck Bomfim para atuar neste inquérito civil como secretário.

Para instruir este inquérito, determino a inspeção in loco do aeroporto, afim de se levantar a acessibilidade oferecida, devendo-se instruir o relatório consequente com fotos (sem impressão).

Após, voltem conclusos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2012

IC N.º 1.29.000.000970/2012-83. Objeto: Apurar atos de discriminação homofóbica contra estagiário por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo Coordenador do Grupo Nuances (fl. 02), versando sobre supostos atos discriminatórios de natureza homofóbica contra FELICIANO MACHADO SIQUEIRA, emanados pelo Sr. EDUARDO ARMANI, Gerente da Caixa Econômica Federal (CEF) situada no Centro Comercial João Pessoa em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 objetiva instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República Federativa do Brasil; e que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um dos objetivos fundamentais da República, expressamente previsto em nossa Lei Maior; podendo-se, numa interpretação mais extensiva e garantidora de liberdades individuais, aplicar perfeitamente a norma descrita para proteger-se a liberdade sexual e suas formas de expressão (art. 1º, III c/c art. 3º, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que é direito e garantia fundamental de todos serem tratados como iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade, sendo invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (art. 5º caput, X da CF/88);

CONSIDERANDO que o governo federal, em maio de 2004, lançou um programa nacional denominado "Brasil Sem Homofobia - Programa de combate à violência e à discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros (GLBT) e de promoção da cidadania homossexual", que tem como princípio "a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência, e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira";

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal (CEF) é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda; e que, como integrante da Administração Pública, deve empreender esforços para que seus servidores cumpram regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e na normatização infraconstitucional ao que diz respeito aos direitos e garantias do cidadão quanto à igualdade e não discriminação por opção e expressão sexual (liberdade sexual);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

Resolve:

1. Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000970/2012-83, com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pela Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto "Apurar atos de discriminação homofóbica contra estagiário por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal";

b. Nomeação do servidor LEANDRO BARICHELLO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

2. Após, oficie-se FELICIANO MACHADO SIQUEIRA, solicitando sua presença nesta PRDC para tomada de depoimento acerca do ocorrido.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 132 Data: 13/06/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.00.000.006180/2012-20
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Sr. Francisco de Assis Chaves Costa

Processo : 1.00.000.006281/2012-09
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s) : Sr. Adriano Caetano da Rosa Filho

Processo : 1.12.000.000053/2012-04
Assunto : RECURSO
Origem : PR/AP
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. George Neves Lodder

Processo : 1.16.000.002549/2005-36
Assunto : DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s) : Dr. Paulo José Rocha Júnior

Processo : 1.22.000.002130/2010-44
Assunto : HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s) : Dr. Tarcísio Henriques Filho

Processo : 1.22.012.000030/2011-25
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Interessado(s) : Dr. Paulo José Rocha Junior

Processo : 1.26.000.000162/2009-22
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.001638/2011-67
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRA DA
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.002029/2009-19
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s) : Dr. Edson Virginio Cavalcante Júnior

Processo : 1.27.000.000530/2010-39
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PI
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior

Processo : 1.28.000.000342/2011-54
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Dr. Fábio Nesi Venzon

Processo : 1.28.000.000534/2011-61
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALLANTI DE ALBUQUERQUE
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.28.000.001083/2011-89
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.28.000.001550/2011-71
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.29.000.001762/2010-30
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s) : 5º Ofício Cível - PR/RS
PRDC - PR/RS

Processo : 1.29.000.001953/2011-82
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s) : Dra. Suzete Bragagnolo

Processo : 1.29.000.002285/2010-20
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Interessado(s) : Dr. Mark Torronteguy Núñez weber

Processo : 1.30.010.000079/2007-40
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : Dr. Rodrigo da Costa Lines

Processo : 1.30.012.000479/2007-35
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s) : Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV

Processo : 1.30.012.000981/2002-31
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Maurício Ribeiro Manso

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Vice-Presidente do Conselho

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 3ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 25/05/2012, pág. 75 ss.

- item B. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

suprimir os itens:

5) PI 1.34.010.000837/2004-38 - PRM Ribeirão Preto /SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

31) PA 1.34.001.009410/2010-52 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

32) ICP 1.13.000.000591/2003-62 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

34) PI 1.34.001.006477/2011-16 - PR - SP - Interessado: Nelson Alexandre Paloni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando que a necessidade de apurar se a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, pela COPASA, às margens da linha férrea que passa pelo município de Tiradentes/MG, poderá afetar a ambiência do seu centro histórico e levar a consequências danosas também com relação à operação ferroviária turística que ali ocorre;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000149/2011-88, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) guarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

**PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPPF, e considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da composição civil (título executivo judicial) firmada em 02-05-11 entre o MPF e Francisco Javier Sanches Rico no processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400 da 14.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001002/2012-21 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Dunas. Parnamirim-RN. Danificação de vegetação fixadora de dunas no terreno Quinta das Dunas, na Av. Deputado Márcio Marinho, Praia de Pirangi. Acompanhamento do cumprimento da composição civil (título executivo judicial) firmada em 02-05-11 entre o MPF e Francisco Javier Sanches Rico no processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400 da 14.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Registre-se. Autue-se com a cópia das folhas 01-06, 39-401 e 47-66 dos autos do processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400. Distribua-se ao 10.º Ofício, por prevenção (art. 1.º, IV, da Resolução 104/2010 do CSMPPF) com o processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400. Comunique-se à 4.ª CCR/MPF e ao 1.º Ofício. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.006.000192/2012-11 a partir de denúncia recebida, por meio do digi-denúncia, no Ministério Público Federal em Guarulhos noticiando contaminação por produto químico de Área de Proteção Permanente e de corpo d'água que abastece a população do município de Mairiporã/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se ao setor pericial do MPF solicitando perícia no local a fim de apurar a eventual existência de dano ao meio ambiente local, como também de contaminação da água fornecida para o município de Mairiporã.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Proc. MPF/PR/TO n.º 1.36.000.000701/2011-00. Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, autuada a partir de peças de informação recebidas do Ministério Público Estadual, onde moradores do Condomínio Terra Roxa, construído nesta Capital em Programa promovido pela Caixa Econômica Federal, reclamam de falhas construtivas no sistema de esgotamento sanitário do condomínio, provocando poluição e danos ao meio ambiente;

Considerando que, embora a obra tenha impacto apenas local, o fato da construção ter sido financiada pela Caixa atrai interesse da União e atribuição do MPF;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Domingos Ferreira dos Santos, representante dos moradores do condomínio;

INTERESSADOS: Caixa Econômica Federal, Construtora COCENO, SANEATINS e LOGOS Imobiliária.

OBJETO: Apurar responsabilidades e buscar reparação por possível falha construtiva no Condomínio Terra Roxa, nesta Capital;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências: Oficie-se à SANEATINS para que informe, tendo em vista a disponibilização de recursos pela CAIXA, a situação das obras de construção de sistema de coleta de esgoto no referido condomínio;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Proc. MPF/PR/TO n.º 1.36.000.000100/2012-70. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para "verificar possível dano ambiental na área da Fazenda Capim Puba, município de Arraias, em razão da operação da mineradora Itafós Mineração, bem como sua interferência em área de cavernas";

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Antônio Aires França Júnior e outros, representados por Antônio Aires França;

INTERESSADOS: IBAMA, NATURATINS, Itafós Mineração.

FATO: Licenciamento Ambiental da Itafós Mineração no município e Arraias - TO e seus impactos;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se ao IBAMA/TO reiterando os termos do ofício de f. 20, requisitando prioridade no atendimento dado ao longo tempo decorrido desde então.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.002034-2011-26 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 17, 26 e 27, reiterando os termos do Ofício nº 6840/2011/PR/RS/CAPAO, de 15-12-2011, em vista de até o presente momento não ter sido registrada qualquer resposta;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí-RS, requisitando informações atualizadas acerca do objeto deste ICP, face à informação de que o imóvel persiste no local, bem como de que o proprietário fora notificado sobre as irregularidades, mas não há registros sobre eventual manifestação decorrente da notificação; e

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos ambientais causados por construção irregular situada em APP, em Tramandaí/RS, cujo responsável é Paulo Roberto Silveira Alves".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRÊS

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.001096-2012-00 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, requisitando vistoria no quiosque móvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a instalação do quiosque móvel;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida instalação do quiosque móvel em APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, dunas e cordão de dunas, recursos hídricos, águas e lençol freático, fauna silvestre, flora nativa, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de instalação do quiosque comercial móvel na praia do Recreio, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas;d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados pela instalação de quiosque comercial móvel na Praia do Recreio, em Torres-RS, cuja responsabilidade pesa sobre Mauro Sezar da Paz Peroni".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRÊS

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.000.002034-2011-26 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 17, 26 e 27, reiterando os termos do Ofício nº 6840/2011/PR/RS/CAPAO, de 15-12-2011, em vista de até o presente momento não ter sido registrada qualquer resposta;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí-RS, requisitando informações atualizadas acerca do objeto deste ICP, face à informação de que o imóvel persiste no local, bem como de que o proprietário fora notificado sobre as irregularidades, mas não há registros sobre eventual manifestação decorrente da notificação; e

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos ambientais causados por construção irregular situada em APP, em Tramandaí/RS, cujo responsável é Paulo Roberto Silveira Alves".

CELSE TRÊS

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001095-2012-57 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção/reforma indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio;

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção/reforma irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, cujo responsável é Gilberto Martins Meurer".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001062-2012-15 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio;

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, de propriedade de Maria Santana Daitx Pires".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001656-2011-37 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da construção eventualmente irregular no ambiente da APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados, tratando-se de APP, tais como fauna silvestre; flora nativa; recursos hídricos; paisagem; solo; dunas e cordão de dunas; águas e lençol freático, em face da presença da referida construção irregular e respectivas instalações, isoladamente e em seu conjunto, sobre a faixa de praia, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores lesivos ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cidreira/RS, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas; e

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular em Cidreira/RS, conhecido por "Quiosque Flávio Brasil Chagas".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001145/2012-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar acesso a componente do patrimônio genético (Mauritia flexuosa, vulgo buriti) para fins de bioprospecção, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sem autorização do órgão competente (Operação Novos Rumos);

Atuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Etiqueta PR-ES-00013362/2012. Acompanhamento da implementação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao Município de Anchieta nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República e artigos 5º, inciso II, inciso V e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, entre outros;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001873/2011-48, instaurado mediante Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, no dia 26 de novembro de 2011, entre o Ministério Público Federal, a União e o Município de Anchieta nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2;

CONSIDERANDO que a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2, dentre outros aspectos: 1) condenou o Município de Anchieta na obrigação de fazer de recompor o ambiente da Orla da Praia Central de Anchieta com base na proposta nº 1 do IEMA (manutenção do muro de arrimo), no prazo de 03 anos, a partir do trânsito em julgado da decisão, a fim de promover a manutenção constante do muro de arrimo e a aplicação de soluções de engenharia costeira apropriadas como o engordamento de praia, mediante a observância de estudos prévios indicativos de acordo com a legislação ambiental em vigor; 2) condenou a União Federal na obrigação de fazer de promover a fiscalização devida para a realização da obrigação ora imposta ao Município de Anchieta, tendo em vista que a recomposição do ambiente se refere a bens de sua propriedade; 3) Determinou ao IEMA que adote as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, para o fim de proceder à fiscalização da obrigação de fazer imposto ao Município de Anchieta;

CONSIDERANDO que o referido TAC estabelece condições e prazos para cumprimento integral da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública 2002.50.01.008932-2;



CONSIDERANDO que, em 24 de abril de 2012, foi firmado o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, a União e o Município de Anchieta, que prorrogou por 90 dias o prazo para conclusão dos estudos ambientais, a fim de que o Município de Anchieta possa dar continuidade aos trabalhos de campo para localização de jazida de areia compatível e em volume suficiente para realização do engordamento artificial da orla da Praia Central;

CONSIDERANDO a existência de cláusulas pendentes de implementação como a elaboração dos estudos ambientais para execução do projeto do TAC (cláusula segunda, parágrafo quarto, do TAC) e o início do processo de licitação para contratação da empresa que executará a obra (cláusula segunda, parágrafo sexto, do TAC), bem como que a conclusão da obra está prevista para 31 de dezembro de 2013 (cláusula segunda, parágrafo sétimo, do TAC);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das cláusulas e condições do TAC pelo Ministério Público Federal;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001873/2011-48 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Interessados: Indígenas Karitiana e Karipuna

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/ ABITUCU APOIKA/2012, enviado a esta Procuradoria, no dia 30 de maio 2012, pela Associação dos Povos Indígenas Karipuna ABITUCU APOIKA, contendo declarações dos indígenas sobre o descaso da FUNAI e a determinação que deixassem o prédio daquela Fundação, que atualmente ocupam, para realização de reforma do mesmo, e que os indígenas tiveram o fornecimento de água suspenso por determinação da FUNAI e, segundo eles, a energia também será cortada, não tendo a FUNAI oferecido aos indígenas condições necessárias para voltarem à aldeia;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Convenção nº 169 da OIT o qual estabelece que os povos indígenas deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água e energia elétrica são serviços públicos essenciais, devendo atender as necessidades indispensáveis à sobrevivência humana, devendo ser prestados à comunidade de forma adequada, eficiente e contínua;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT em seu artigo 3º estabelece os povos indígenas desfrutarão plenamente dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação;

CONSIDERANDO que a FUNAI, em reunião com membros do Parquet acerca desta temática, comprometeu-se a realizar trabalho de conscientização com os indígenas que encontram-se no prédio e toda a comunidade nas aldeias, informando ainda que prestaria o suporte necessário para a desocupação do prédio;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando verificar a condução, pela FUNAI, dos procedimentos de desocupação de imóvel público da Fundação por indígenas Karitiana e Karipuna, em Porto Velho/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este escritório para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1 - Expeça-se Ofício, com cópia desta Portaria e da documentação encaminhada pelos indígenas, ao Coordenador Regional da FUNAI de Ji-Paraná (primeiro por fax ou e-mail) solicitando, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, que se manifeste acerca das queixas apresentadas pelos indígenas, considerando que o acordado com este Parquet, em reunião no dia 10/05/2012, foi que haveria amplo trabalho de conscientização juntos às comunidades indígenas e que, somente após, é que seria adotadas medidas visando a desocupação da área pelos indígenas, inclusive com realização de vistorias pela Vigilância Sanitária. Solicita-se, além dos esclarecimentos, o encaminhamento de toda a documentação existente acerca do assunto. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

2. À Secretaria do Ofício para que efetue contato com o indígena Adriano Karipuna e informe da instauração de Inquérito Civil Público e da cobrança de explicações ao Coordenador Regional da FUNAI.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sociocultural brasileiro, do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Morrinhos, localizada no município de Poconé/MT;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Morrinhos, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Quilombo. Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como Morrinhos, localizado no município de Poconé/MT.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações atualizadas e cópia do processo administrativo nº 54240.005259/05-66.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Jejum;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Jejum, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como JEJUM, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005245/2005-42 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Campina Verde;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Campina Verde, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CAMPINA VERDE, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005231/2005-29 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Capão do Negro Cristo Rei;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Capão do Negro Cristo Rei, localizado no município de Várzea Grande/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CAPÃO DO NEGRO CRISTO REI, localizado no município de Várzea Grande/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio dos processos administrativos nº(s) 54240.002890/2009-37 e 54240.000620/2009-91 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Campina 2;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Campina 2, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CAMPINA 2, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005256/2005-22 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Buriti Fundo;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Buriti Fundo, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como BURITI FUNDO, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.002149/2007-12 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Cágado;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cágado, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CÁGADO, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005237/2005-04 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 259, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Cabeceira do Santana;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cabeceira do Santana, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CABECEIRA DO SANTANA, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT."



Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005270/2005-26 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Arica-Açú;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Arica-Açú, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ARICA-AÇÚ, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005253/2005-99 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Aranha;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Aranha, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ARANHA, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005265/2005-13 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Aldeias;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Aldeias, localizado no município de Acorzal/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ALDEIAS, localizado no município de Acorzal/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005249/2005-21 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público ELEITORal, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de apurar a infração aos limites legais de doação previstos nos arts. 23 e 81 da Lei nº 9.504/97, tendo sido ajuizadas 441 (quatrocentas e quarenta e uma) representações no TRE-AL até 13.06.2011.

Considerando a necessidade de que sejam realizadas diligências para instrução deste feito e das ações judiciais em trâmite no TRE-AL, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000480/2011-31, determinando:

1 - Registro e atuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Apuração de violação aos limites legais de doações a candidatos previstos nos arts. 23 e 81 da Lei nº. 9.504/97, no pleito de 2010".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

Como diligências instrutórias, determine que se proceda à minuta de ofício ao DETRAN, reiterando o expediente de nº. 55/2012-GPRE/RATCS.

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001383/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001383/2012-34, que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Estado da Bahia nos anos de 2011 e 2012, especialmente diante de supostas inconsistências verificadas entre a prestação de contas divulgada pelo órgão e as declarações posteriores dos gestores;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa, por meio do qual se relata que o Estado da Bahia possuía um saldo de 640 milhões de reais no FUNDEB ao final do exercício de 2011, mas que tal constatação teria se dado devido a um "erro contábil", não tendo restado dinheiro na conta do respectivo fundo ao final do referido período;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia recebeu recursos da União para complementação do FUNDEB nos anos de 2011 e 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Estado da Bahia nos anos de 2011 e 2012".

TEMÁTICA: Atos Administrativos
CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado, solicitando: 1- que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento de prestação de contas, e sua correspondente análise, relativa aos recursos do FUNDEB do Estado da Bahia no ano de 2011, acompanhada de todas as manifestações oriundas deste órgão no curso da análise e julgamento destas contas (preferencialmente por meio digital);

2- que apure notícia de que eventual saldo de 640 milhões que teria restado na conta do FUNDEB do Estado da Bahia ao final do exercício de 2011 se deveu a um erro contábil da administração estadual e que, em realidade, não houve recursos remanescentes deste período; e

3- que informe a esta Procuradoria o resultado da apuração solicitada no item 2.

(Anexar cópia integral do expediente)

c) Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia da folha de pagamento dos profissionais em exercício na educação, especificando quais os profissionais em efetivo exercício na educação básica, discriminando o respectivo nível de cada profissional e o tipo/modalidade de estabelecimento a que estão vinculados;

d) Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, requisitando que enumere, no prazo de 15 dias, todas as receitas que compuseram o FUNDEB deste Estado no ano de 2011, indicando suas respectivas origens, bem como todas despesas realizadas pelo Estado da Bahia com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2011, especificando o valor, o objeto e a finalidade de cada um desses gastos;

e) Considerando que a representação também versa sobre matéria referente a eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras supostas irregularidades de atribuição do Ministério Público Estadual, encaminhe-se cópia integral do expediente e desta Portaria à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

f) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

g) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Representante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Representado: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO. Interessados: UNIÃO E MUNICÍPIO DE MUCURI/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no protocolo PRM-EUN/BA-47838/2011.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e atuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Mucuri/Ba para, no prazo de dez dias úteis:

a.1) prestar informações detalhas acerca da representação;

a.2) apresentar extrato da conta vinculada ao FUNDEB nos anos de 2009/2011;

b) junte-se aos autos extrato de repasse do FUNDEB ao município de Mucuri/Ba no ano de 2009/2011.

FERNANDO ZELADA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício n.º 11461/2012/SE/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização n.º 035028, do Município de Santa Maria do Pará, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no período de 17/10/2011 a 21/10/2011;

Considerando que o aludido relatório tem por objeto, mais especificamente, o item 3.1.1, relativo ao programa assistência farmacêutica básica do Ministério da Saúde;

Considerando que a constatação 3.1.1.1, mostra-se, em tese, como ato de improbidade administrativa e que há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das distorções entre as notas fiscais e as guias de entrega de medicamentos à farmácia central em 2011, pelo Município de Santa Maria do Pará.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado:

a) ao Prefeito Municipal, para que, querendo, se manifeste em 10 dias úteis sobre a constatação 3.1.1.1 do relatório de fiscalização 035028 da CGU;

b) à CGU, solicitando, em 10 dias úteis, cópia dos documentos que embasaram a constatação 3.1.1.1 do relatório de fiscalização 035028;

c) à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará, com cópia do relatório, por não se ter vislumbrado competência federal quanto aos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pela fiscalização e observância das providências encartadas na Lei n.º 6.015/1973;

Considerando a notícia de irregularidades ocorridas na prestação do serviço funeral municipal em municípios da região, com óbitos registrados somente após o sepultamento ou verificada a falta de registro do óbito;

Considerando que, inexistindo o registro do óbito perante o Cartório de Registro Civil, inviabiliza-se o controle das informações relativas aos óbitos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, podendo ocasionar recebimentos de valores de benefícios previdenciários post mortem em evidente prejuízo aos cofres públicos;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75/1993, art. 6º, VII, b e XIV, f);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a obediência do art. 77, da Lei n.º 6.015/1973 por parte do serviço funeral dos municípios da Subseção, haja vista lesão ao patrimônio público em decorrência da não cessação de benefício previdenciário.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paraná, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se:

a) às empresas dedicadas à prestação de serviços de assistência funerária dos Municípios que abrangem a presente Subseção, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem (i) acerca das providências administrativas e legais adotadas para a efetivação dos sepultamentos, esclarecendo sobre os documentos exigidos para tanto; (ii) se os dados relacionados aos óbitos são encaminhados ao Cartório de Registro Civil do local onde ocorreu a morte; bem como (iii) se a falta da Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial do Registro Civil impede a realização do sepultamento; (iv) se apenas a Declaração de Óbito emitida pelo agente competente para a comunicação do falecimento é suficiente para perazer o sepultamento;

b) à Administração dos cemitérios dos Municípios que abrangem o âmbito de atuação desta PRM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca das providências administrativas e legais adotadas pelo Município para a efetivação dos sepultamentos, esclarecendo se a falta da Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial do Registro Civil impede a realização do sepultamento;

c) aos Cartórios de Registro Civil dos Municípios que abrangem a presente Subseção, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se adotam a prática do regime de plantão visando a garantir a lavratura do registro do óbito antes do sepultamento, sobretudo em finais de semanas e feriados;

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar n.º 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício n.º 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil n.º 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal n.º 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal n.º 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos folhos não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRICAÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente fracionamento de despesas, fraude ao procedimento licitatório, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Helo Turismo Ltda., contratada para fornecer ao órgão público estadual passagens aéreas no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".



POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Companhia Brasileira de Soluções e Serviços Ltda., contratada para fornecer aos funcionários do órgão público estadual "vales-alimentação" no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente fracionamento de despesas, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Real Segurança Ltda., contratada para prestar ao órgão público estadual serviços de gerenciamento digital de imagens e segurança eletrônica nos anos de 2009 e 2010, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Contamax Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis S/S, contratada para prestar ao órgão público estadual serviços técnico contábeis ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Tim Nordeste S/A, contratada para prestar ao órgão público estadual serviços de telefonia móvel no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Rychardson de Macedo Bernardo, Emanuela de Oliveira Alves, Adriano Flávio Cardoso Nogueira, Aryanne Gonçalves Tavares, Daniel Vale Bezerra, Andreia Carla Ferreira da Silva, Rafael Vale Bezerra, Aécio Aluísio Fernandes de Faria, Allan Aluísio Fernandes de Faria, Loanna Gomes de Medeiros e Nicole de Oliveira Rodrigues. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Diego Severiano da Cunha, Francisco Cipriano de Paula Segundo, Maria do Socorro Freitas, José Tavares Pinheiro, Esther Maria Vicentina Ferreira Assunção, Lílían Cristina R. Magalhães, Afrânio Nicácio Silva Filho, Larissa Faria de Araújo, Lure Melo Cavalcante e Sayonara Rosado da Costa Saraiva. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Adriano Lima da Silva, Ailton Inácio da Silva, Gilberto Fernandes de Moura, Francisco Bento de Moura Júnior, Iberg de Paiva Moura, Francisnilton Moura, Cláudio Lopes e Júlio César Tavares Dantas Caldas. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, 2º, 5º a 7º e 38, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fôlios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Vitória Elita de Medeiros, Doralice Barbosa da Silva, Carlos Arthur Duarte Pinto, José Araceli Gomes Dantas, Antônio Damásio da Costa Filho, Inácio Simões, Gilmar Lucena, Jefferson Ricardo Souza, Maria Angelina Teixeira de Araújo, Evilson Dantas de Paiva e Umbelina Maria Pinheiro. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".



POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000201/2012-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República das Peças Informativas n.º 1.29.000.000201/2012-85, instaurado com o objeto: "apurar recusa do Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRERP da 4ª Região em fornecer à Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPRORP relação completa dos profissionais registrados na referida autarquia para fins de notificação e cobrança da contribuição sindical de 2012.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão das Peças Informativas n.º 1.29.000.000201/2012-85 em Inquérito Civil, objetivando "apurar recusa do Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRERP da 4ª Região em fornecer à Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPRORP relação completa dos profissionais registrados na referida autarquia para fins de notificação e cobrança da contribuição sindical de 2012.";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja enviado ofício à CONRERP da 4ª Região a fim de que esclareça os fatos formadores deste expediente relatados pela FENAPRORP.

Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pela médica perita do INSS Adriana Teresinha do Canto Steckel, de atividades privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária,

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pela médica perita do INSS Adriana Teresinha do Canto Steckel no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF,

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigada ADRIANA TERESINHA DO CANTO STECKEL; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Após retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000014/2011-52, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPE nº 87/2006,

Resolve

CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000014/2011-52 em Inquérito Civil Público, destinado a apurar supostas irregularidades na execução do sistema de esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO, custeada com recursos federais provenientes da Fundação Nacional de Saúde, e na condução do processo licitatório que foi destinado a selecionar a executora dessa obra;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

. registre-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e que

1. Expeça-se ofício à Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, requisitando cópia das folhas do Processo Licitatório nº 4600/2009 que foram juntadas após a última das folhas desses autos que foi encaminhada a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 117/GAB/11, acompanhada de cópia de certidão subscrita pelo Presidente da CPL indicando o número total de folhas que compõe esses autos até a data da resposta. Recebida a resposta, essas cópias devem ser acrescentadas ao anexo I.

2. Expeça-se ofício, ainda, à Procuradoria Federal Especializada da FUNASA, requisitando que se esclareça por que no Despacho nº 749/2011, anexo ao ofício nº 225/PGF/PFE/GAB/FUNASA/2011, apresentado em resposta à requisição contida no ofício nº 107/2011/PRM/JP/2ºOfício, menciona-se que o Convênio nº 1528/2005 foi concluído, com o cancelamento da Nota de Empenho nº 2005/NE002922, no valor de R\$ 100.000,00, informação que contraria os dados contidos nos documentos juntados às fls. 02/05 do Processo Licitatório nº 4600/2009, que dão conta da liberação do importe de R\$ 8.128.236,00, com referência a esse mesmo convênio.

3. Expeça-se ofício, ainda, ao Coordenador Regional da FUNASA, requisitando cópia de todos os relatórios de vistoria, pareceres e decisões relacionados à implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO, bem como de cópia do(s) termo(s) de compromisso (ou instrumento de repasse equivalente) referente a essa obra, acompanhada(a) de cópia de seus aditivos.

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPE nº 087/2006.

5. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000216/2012-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as peças de informação oriundas de ofício encaminhado a esta Procuradoria da República pelo INCRA, requerendo que interceda junto à UNIDADE GESTORA DE PROJETO, no sentido de enviar as solicitações e informações contidas nos ofícios em anexo;

CONSIDERANDO que o conteúdo das presentes peças de informação não é suficiente à formação de convencimento acerca da necessidade de instauração de Inquérito Civil Público, visto a impossibilidade de identificação do órgão a que pertence a UNIDADE GESTORA DE PROJETO;

Resolve:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPE nº 87, de 3 de agosto de 2006, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias.

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como Procedimento Administrativo, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Como diligência inicial, objetivando apurar elementos de convicção acerca dos fatos ora investigados, determino:

a) Notifique-se o Sr. Antonio Geraldo Carvalho Diniz, ora denunciante, na sede do INCRA/RR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, envie a esta Procuradoria da República informações acerca da UNIDADE DE GESTORA DE PROJETO, mencionada à fl. 02, comunicando a que órgão se insere e o endereço da mesma.

Após juntada da resposta, devolvam-me conclusos para deliberação.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000196/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO as Peças de Informação, no bojo das quais consta Tomada de Contas Especial (TC 008.354/2009-8) instaurada em desfavor do Sr. Geraldo Francisco da Costa e do Sr. Waldeir Nunes de Oliveira, ex-Prefeitos dos Municípios de São Luiz do Anauá/RR (gestões de 2001/2004 e 2005/2008, respectivamente, inicialmente pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio do Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110), assinado para a execução de sistema de esgotamento sanitário na referida municipalidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "Não prestação de contas. Possível dano ao erário. Convênio n. 3.673/2001. São Luiz do Anauá/RR.TC 008.354/2009-8"

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

O A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações referentes ao Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110):

a. Ocorreram as devidas Prestações de Contas dos recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR, por meio do Convênio n. 3.673/2001?

b. Qual(is) o(s) responsável(is) pelas prestações de contas? c. Em qual data deveriam ter sido apresentadas as prestações de contas?

d. Houve instauração de Tomada de Contas Especial por este órgão? Em caso positivo, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) procedimento (s).

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral da Tomada de Contas 008.354/2009-8.

Oficie-se a CGU para que informe se há alguma Ação de Controle referente ao Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110), realizado entre a FUNASA e o Município de São Luiz do Anauá/RR.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.33.005.000713/2011-98. Assunto: serviços de oftalmologia na Instituição Bethesda. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007);

Considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir de notícia carreada à PRM/Joinville acerca de possíveis irregularidades na contratação pelo Município de Joinville de pessoa jurídica sediada no Estado do Rio Grande do Sul (Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda.) para prestação de serviços na área de oftalmologia em hospital conveniado à rede pública de saúde (Instituição Bethesda), sem o competente processo de licitação, tampouco dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Considerando que foi apurada a contratação de um único médico oftalmologista, já com condenação em indenização por erro médico, para dar cumprimento às condições estipuladas no 4º Termo Aditivo do Convênio n.º 027/2007, celebrado entre o Município de Joinville e a Instituição Bethesda, com previsão de pagamento mensal, pelo SUS, da quantia de R\$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) para atendimento (em verdadeira escala de produção) de demanda reprimida há mais de uma década;

Considerando que, em 19/12/2011, foi ajuizada medida cautelar pelo MPF, em litisconsórcio ativo com o Ministério Público Estadual e, também, Defensoria Pública da União, pretendendo a suspensão do referido contrato e, igualmente, de qualquer repasse de verba pública para tal finalidade (autos eletrônicos n.º 5014508-56.2011.404.7201)

Considerando que a Justiça Federal concedeu a liminar requerida, nos seguintes termos:

Ante o exposto, determino a suspensão do contrato de prestação de serviços de saúde entre a Instituição Bethesda e o Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda. (Clínica da Visão), e da prestação dos atendimentos decorrentes desse contrato, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor de cada um dos réus (Município de Joinville, Instituição Bethesda e Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda.). A retomada da prestação dos serviços oftalmológicos credenciados no SUS pelo Hospital Bethesda fica condicionada à contratação de um ou mais médicos de notória (s) capacidade (s) profissional (is), submetida a sua indicação, bem como a escala de atendimentos, ao crivo judicial, providência que fica desde logo determinada ao Hospital Bethesda. O Município de Joinville e a Instituição Bethesda ficam ainda obrigados a desmarcar as consultas já agendadas, devendo providenciar a comunicação aos pacientes.

Intimem-se. Citem-se.

Retifique-se a autuação, promovendo a alteração da situação da União do pólo passivo para o pólo ativo do feito.

Joinville, 17 de janeiro de 2012.

ROBERTO FERNANDES JUNIOR

Juiz Federal

Considerando que, em 12 de abril de 2012, foi ajuizada ação civil pública com o escopo de confirmar a decisão liminar (autos eletrônicos n.º 5004836-87.2012.404.7201);

Considerando que, em cotejo dos ofícios expedidos e das respostas encaminhadas, pendem de resposta:

a) o ofício n.º 792/2012, endereçado ao responsável pelo Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda., cuja correspondência, inclusive, retornou, com registro de "recusada", ao passo que expediente remetido pouco tempo antes foi recebido no mesmo endereço e devidamente respondido;

b) o ofício n.º 470/2012, endereçado ao chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina e, conforme informação posterior (ofício n.º 5577/2012-CGU-R/SC), foi redirecionado ao Secretário Executivo da CGU que, por sua vez, ainda não encaminhou resposta;

Considerando que outros documentos foram juntados a esse procedimento, em resposta a requisições ministeriais expedidas, mas ainda sem análise, a exemplo do relatório de auditoria n.º 12052 apresentado pelo DENASUS, referente a fiscalização realizada na Instituição Bethesda referente ao período de vigência do malsinado contrato (de novembro/2011 a janeiro/2012);

Considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligir informações sobre o assunto, persiste a necessidade de outras diligências a fim de apurar a responsabilidade dos agentes por atos de improbidade administrativa;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 106/2010 do CSMFP e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106/2010 do CSMFP e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se na iminência de expirar, como procedimento administrativo, e, ainda, com diligências pendentes;

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do CSMFP e art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada na esfera da improbidade administrativa.

Para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI, da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMFP e, ainda, no § 2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. expedição dos seguintes ofícios:

2.1. ao Secretário Executivo da CGU, com requisição idêntica àquela encaminhada ao chefe da Controladoria-Regional da União em Santa Catarina;

2.2. ao responsável pelo Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda., reproduzindo a requisição contida no ofício n.º 792/2012, uma vez que as informações mais recentes acostadas aos autos remetem ao mesmo endereço daquela correspondência; e

3. observância para a conclusão deste inquérito civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 das Resoluções n.º 87/2006 e n.º 106/2010 do CSMFP.

DAVY LINCOLN ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.34.016.000394/2011-54, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades narradas no Relatório de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos (fls. 02/70) concernentes ao uso inadequado desses aparelhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, pelos hospitais públicos e particulares da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 128, após 30 (trinta) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO DA PAUTA DA 162ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012

Hora: 09h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

13 - Processo CSMPT n.º 08130.004991/2011 (Anexo: Processo CSMPT n.º 08130.001426/2012 - Requerente: ANPT - Assunto: Requerimento de alteração da Resolução CSMPT n.º 17/1996, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do MPT.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria do MPT (Resolução CSMPT n.º 17/1996).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.682, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000416.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho - condições de trabalho - atividades e operações insalubres;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000416.2012.01.006/6-601 em face de FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.055.523/0001-96, estabelecida na Avenida do Canal, s/nº, Lote 03/04, Quadra 67, Alto do Jacu, Itaboraí -RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍLIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍLIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 326/2012/DDJ/PJ/M
REPRESENTAÇÃO (PI) 59-53.2010.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA NA INSTAURAÇÃO. PERSEGUIÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Representação apresentada ao MPM por servidora civil do Tribunal Marítimo em razão de suposta injustiça na instauração de sindicância em seu desfavor. Tese de perseguição. Recusa de execução de serviço e falta de urbanidade no trato com colegas. Matéria administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PJM.

...
Publique-se a ementa.

...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral